



PROCESSO N.º:	16.761-4/2018
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
RESPONSÁVEIS:	AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO – Gestor Período: 01/01/2018 a 19/08/2018 RONALDO GARCIA BESSA – Gestor Período: 20/08/2018 a 31/12/2018
ADVOGADA:	DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA – OAB/MT 4.198
RELATOR:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

JULGAMENTO SINGULAR

Sobrevém aos autos informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Doc. Digital n.º 218918/2020), dando conta de que, até o presente momento, não foram encaminhadas as alegações de defesa do Sr. Ronaldo Garcia Bessa, ex-Prefeito do Município de Rondolândia.

É o relatório.

Decido.

Prefacialmente, esclareço que em cumprimento ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Ronaldo Garcia Bessa foi devidamente citado por meio do Edital de Citação n.º 138/LCP/2020, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 06/03/2020, sendo considerada como data da publicação o dia 09/03/2020, edição n.º 1859.

Destaco, ainda, que os prazos dos processos virtuais e não virtuais em trâmite neste Tribunal de Contas encontravam-se suspensos em decorrência da pandemia causada pela Covid-19, tendo retornado a partir de 1º de setembro de 2020, conforme Portaria Conjunta n.º 113/2020, divulgada no Diário Oficial de Contas do dia 28 de agosto do corrente ano.

Contudo, o Responsável manteve-se inerte, de modo que o prazo regimental transcorreu sem que tenha sido apresentada a manifestação de defesa.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Diante do exposto, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c artigo 140, parágrafo 1º, da Resolução Normativa n.º 14/2007, **declaro a revelia** do Sr. Ronaldo Garcia Bessa, ex-Prefeito do Município de Rondolândia, nos autos das Contas Anuais de Governo n.º 16.761-4/2018.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo para prosseguimento do feito.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 01 de outubro de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria n.º 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

